APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06/05/2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:36 hs. Em: 06/05/2025
Dias Fonsêca
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 577 / 2025
Em: 07/05/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 324 /2025
(Do Vereador Edglêi Ramalho)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal, Sr. André Coutinho, solicitando providências no sentido de adotar a iniciativa de envio à Câmara Municipal de um **Projeto de Lei** (minuta em anexo), que **"Institui o Programa de Aperfeiçoamento Educacional (PAE) para profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Cabedelo-PB, voltado à capacitação para o atendimento educacional especializado de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos do neurodesenvolvimento, e dá outras providências"**, haja vista tratar-se de matéria de competência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 44, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei propõe criar o Programa de Aperfeiçoamento Educacional (PAE) em Cabedelo, visando capacitar profissionais da rede pública para atender estudantes com deficiência, TEA, TDAH e outros transtornos do neurodesenvolvimento, promovendo uma educação inclusiva. Com carga horária mínima de 60 horas, o programa poderá ser realizado de forma presencial, remota ou híbrida, e oferecerá bolsa-auxílio e certificação aos participantes. A iniciativa será coordenada pela Secretaria de Educação e busca fortalecer a qualidade e a equidade no ensino municipal.

Plenário Fernando Macedo, em 05 de maio de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/79404922-0e61-4744-8156-9128abfc9c34

PROJETO DE LEI Nº _____2025.
(Do Vereador José Edglêi Ramalho)

"Institui o Programa de Aperfeiçoamento Educacional (PAE) para profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Cabedelo-PB, voltado à capacitação para o atendimento educacional especializado de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos do neurodesenvolvimento, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por intermédio do órgão competente, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa de Aperfeiçoamento Educacional (PAE) destinado aos educadores da Rede Municipal de Ensino, com foco na inclusão educacional de crianças com deficiência, tendo por finalidade promover a capacitação continuada dos profissionais da educação para o atendimento educacional especializado e inclusivo.

Art. 2º O Programa de Aperfeiçoamento Educacional referido no artigo anterior deverá observar os seguintes parâmetros:

I – carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;

II – prazo máximo de 6 (seis) meses para a conclusão do curso.

Art. 3º O Programa de Aperfeiçoamento Educacional instituído por esta Lei poderá ser ofertado por meio das seguintes modalidades de ensino, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação:

I – modalidade presencial, com atividades realizadas em ambiente físico, incluindo aulas, oficinas, seminários, palestras e demais encontros formativos;

II – modalidade a distância (EAD), por meio de plataformas virtuais de aprendizagem, com uso de recursos tecnológicos que permitam o acesso remoto ao conteúdo programático;

III – modalidade semipresencial (híbrida), combinando momentos presenciais e atividades a distância, de forma integrada e complementar.

Art. 4º O Programa de Aperfeiçoamento Educacional previsto nesta Lei será destinado a todos os educadores da rede municipal e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – estratégias pedagógicas inclusivas para atender alunos com deficiência (física, intelectual, auditiva, visual, entre outras), adaptando o conteúdo curricular às suas necessidades específicas;

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/79404922-0e61-4744-8156-9128abfc9c34

II – uso de tecnologias assistivas e recursos digitais no processo de ensino-aprendizagem de crianças com deficiência;

III – desenvolvimento de metodologias de ensino que favoreçam a participação ativa de crianças com deficiência no ambiente escolar;

IV – promoção da equidade, respeito à diversidade e valorização da educação inclusiva no ambiente educacional.

Art. 5º O Município de Cabedelo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do Programa de Aperfeiçoamento Educacional (PAE).

Art. 6º Para a implementação e oferta do Programa de Aperfeiçoamento Educacional previsto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com:

I – instituições de ensino superior, públicas ou privadas;

II – universidades e centros universitários com reconhecida atuação na área educacional;

III – entidades especializadas em educação inclusiva e atendimento educacional especializado;

IV – organizações da sociedade civil com experiência comprovada na formação de profissionais da educação.

Art. 7º – As turmas do curso de formação instituído por esta Lei deverão observar o limite máximo de 50 (cinquenta) educadores regularmente matriculados, com o objetivo de garantir a qualidade do processo formativo, o adequado acompanhamento pedagógico e a plena participação dos cursistas.

Art. 8º – Ao educador que concluir integralmente o curso de formação oferecido nos termos desta Lei será garantida a emissão de certificado oficial de conclusão, reconhecido pelos órgãos competentes de educação, com validade para fins de comprovação de aperfeiçoamento profissional.

Art. 9º – Fica estabelecido que os educadores que concluírem com êxito o curso de formação mencionado nesta Lei farão jus ao recebimento de uma bolsa-auxílio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, como forma de incentivo à qualificação profissional.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, em 28 de abril de 2025.

JOSÉ EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/79404922-0e61-4744-8156-9128abfc9c34

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa de Aperfeiçoamento Educacional (PAE), voltado à formação continuada dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, com ênfase na capacitação para o atendimento educacional especializado de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos do neurodesenvolvimento.

A iniciativa se justifica pela crescente demanda por uma educação verdadeiramente inclusiva, que respeite a diversidade e promova o acesso, a permanência e a aprendizagem efetiva de todos os estudantes, independentemente de suas condições ou necessidades específicas. A formação adequada dos profissionais da educação é condição essencial para que as práticas pedagógicas adotadas nas escolas municipais sejam pautadas na equidade, no respeito às diferenças e na promoção da participação plena de cada aluno no ambiente escolar.

O PAE propõe uma abordagem estruturada e multidisciplinar, com carga horária mínima de 60 horas, prazo máximo de seis meses para conclusão, e possibilidade de realização nas modalidades presencial, a distância ou híbrida. O conteúdo programático contempla temas cruciais como estratégias pedagógicas inclusivas, uso de tecnologias assistivas, metodologias ativas, e práticas que favoreçam a equidade e a valorização da diversidade no espaço escolar.

Além disso, o projeto prevê a emissão de certificação oficial aos concluintes e a concessão de uma bolsa-auxílio no valor de R$ 500,00, como forma de incentivo à qualificação profissional, valorizando os educadores que se dedicam à formação continuada e à promoção da inclusão.

A implementação do programa será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, entidades especializadas e organizações da sociedade civil, garantindo a qualidade técnica e científica das ações formativas.

Trata-se, portanto, de um investimento estratégico e necessário para o fortalecimento da rede pública de ensino, alinhado aos princípios da educação inclusiva preconizados pela

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/79404922-0e61-4744-8156-9128abfc9c34

Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pelas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na construção de uma educação mais justa, acessível e transformadora para todos os cidadãos cabedelenses.

Cabedelo/PB, em 28 de abril de 2025.

JOSÉ EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/79404922-0e61-4744-8156-9128abfc9c34